

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(DO SR. ROBERTO FREIRE E OUTROS)

Altera ao Art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação de estrangeiro domiciliado no Brasil nas eleições municipais.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º

II -

d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação nas eleições municipais, desde que residam no País há mais de cinco anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

§ 3º

I – a nacionalidade brasileira, ou no caso de estrangeiros candidatos às eleições municipais, a residência no território nacional há, no mínimo, dez anos;

.....

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta altera os parágrafos 1º a 3º do art. 14 da Lei Maior para permitir que o estrangeiro – desde que domiciliado no Brasil – possa participar das eleições municipais da localidade onde mora, trabalha e paga normalmente seus impostos, votando e podendo ser votado. Ressalte-se que os cargos eletivos municipais têm caráter eminentemente administrativo local, não tendo a proposta nenhuma possibilidade de ferir a soberania nacional, como alguns poderiam supor.

O estrangeiro que tem residência legal no País há pelo menos cinco anos demonstra ter criado vínculos com a sociedade brasileira, sendo absolutamente justo que se lhe faculte a participação nos pleitos locais como eleitor. Essas eleições são importantes para o julgamento e avaliação dos serviços públicos, aos quais os estrangeiros residentes no Brasil devem ter direitos plenos. Por outro lado, facultar ao estrangeiro que tenha a chamada “capacidade eleitoral ativa” para os residentes no território nacional há mais de dez anos é também um estímulo para a sua naturalização, que é a plena integração social e política à comunidade nacional.

O PPS, em toda a sua história, tem defendido os direitos dos estrangeiros, reafirmando seu caráter internacionalista e condizente com a história do País, que tanto contou com a força do trabalho de imigrantes de diversos continentes. A nacionalidade brasileira é, portanto, uma nacionalidade multicultural, que sempre acolheu os estrangeiros e se beneficiou enormemente desse contato.

Ressalte-se, ainda, que a relação entre nacionalidade e cidadania para o exercício de direitos políticos, em especial o de eleger, vem sendo alterada, nos últimos anos, em vários países. Na Nova Zelândia, o estrangeiro pode votar, após um ano de permanência no país. Na União Européia, os cidadãos comunitários podem votar e ser votados nos países-membros desde 1992, pelo Tratado de Maastricht. Mais recentemente, Dinamarca, Holanda, Suécia, Finlândia e Bélgica passaram a permitir o voto dos estrangeiros procedentes de fora da comunidade européia. No continente americano, vários países permitem o alistamento eleitoral de estrangeiros e até mesmo sua participação nas

eleições. O voto do estrangeiro é permitido no Chile, na Venezuela, na Colômbia, no Paraguai e no Uruguai.

Por todo o exposto, entendemos que esta PEC vem ao encontro do anseio dos mais de um milhão e novecentos mil estrangeiros legais que aqui vivem, além de condizer com a atualidade democrática e com uma Carta Magna que promova o bem geral, sem preconceitos de qualquer ordem.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, a fim de tornar tal Emenda Constitucional uma realidade em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.

**Deputado ROBERTO FREIRE
(PPS-SP)**